

LEI Nº 9.476, DE 16 DE JULHO DE 2013

Projeto de Lei 10/2013 - Processo Administrativo nº 14.550/2013-1.

DISPÕE sobre diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André para o exercício de 2014.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André relativa ao exercício de 2014.

Art. 2º O orçamento geral do Município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º As prioridades e metas físicas e financeiras para o exercício financeiro de 2014 serão especificadas no Plano Plurianual 2014-2017 de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos para o quadriênio.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO** **ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça Orçamentária.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integrará o plano plurianual 2014-2017, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei do orçamento anual deverá explicar:

I - a compatibilização das prioridades e metas da proposta orçamentária anual com aquelas aprovadas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - os aspectos considerados para a estimativa da receita.

Art. 8º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas;

II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e ao art. 260 da Lei Orgânica do Município;

III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os arts. 34, inciso VII; 35, inciso III; 160, parágrafo único; 167, inciso IV e 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000;

IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município;

V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e do art. 236 da Lei Orgânica do Município;

VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e o art. 275 da Lei Orgânica do Município;

VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica

editada pelo Governo Federal, na conformidade com o Anexo I, que dispõe sobre as metas fiscais.

§ 1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

§ 2º Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão (FMP).

§ 3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a revisão da planta genérica de valores;

III - a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos total ou parcialmente.

§ 4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 11 No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2013.

Parágrafo único Para manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, o Poder Executivo poderá:

I - proceder, no mês de janeiro de 2014, à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2013, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e os repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2014, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2013;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12 A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção,

incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2014 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 13 As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar.

§ 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no *caput*.

§ 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo.

§ 3º O Poder Legislativo observará, quanto às despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no “*caput*”, também o disposto nos arts. 29 e 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000.

Art. 14 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “*caput*” do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita.

Parágrafo único. Não serão objeto da limitação prevista no “*caput*” as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais.

CAPÍTULO V **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 16 O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no “*caput*”, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 17 O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 18 O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2014, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP.

Art. 19 O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada pela Lei Orçamentária, obedecidos os seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor dos elementos de despesa e repasses financeiros;

II - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de sentenças judiciais, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte utilizando-se como recursos os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, bem como seus parcelamentos, utilizando-se como

recursos os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município destinados à transferência de recursos financeiros, a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, e adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90) e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerão de autorização legislativa específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no Município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social.

Art. 24 A Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25 A fim de atender ao § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de 50.000 (cinquenta mil) FMPs por programa definido no Orçamento.

Art. 26 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 27 A reserva de contingência definida no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/00 será correspondente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 Fazem parte integrante da presente lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Metas e Riscos Fiscais;

II - ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 16 de julho de 2013.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GABINETE

Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.santoandre.sp.gov.br> (acessar: Portal da Transparência -> Dados da PMSA -> Orçamento/Planejamento -> Leis -> Secretaria de Orçamento e Planejamento – Auditorias).



ANEXO I - METAS E RISCOS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS UTILIZADOS

Parâmetros utilizados na elaboração do Projeto de LDO 2014

As projeções fiscais utilizadas no projeto de LDO 2014 foram baseadas em hipóteses, adotadas pelo Governo Federal, que refletem a expectativa de crescimento econômico, índices de inflação e taxas de juros.

Projeções dos parâmetros macroeconômicos para 2014-2016

Variáveis	2014	2015	2016
Inflação IPCA (% a.a.)	5,71%	5,71%	5,71%
PIB real (crescimento % aa)	3,5%	3,5%	3,5%

Para a Receita foram utilizados os seguintes critérios:

- Para os tributos municipais, receitas de serviços e outras receitas correntes, foi projetada uma variação correspondente aos parâmetros acima;
- Para a receita tributária foi considerada, ainda, a atualização da legislação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Planta Genérica de Valores e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- Para as transferências correntes estimou-se também uma variação correspondente aos parâmetros acima, mantendo-se o atual nível no índice de participação do ICMS;
- Para as receitas de capital adotou-se os parâmetros acima.

Para a Despesa foram utilizados os seguintes critérios:

- Para as despesas com pessoal e encargos foram adotados os patamares atuais;
- Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida foram adotados os patamares atuais;
- Para as demais despesas de custeio foram adotados os parâmetros acima.



DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
 LRF, ART. 4º, § 1º

Em Reais
2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	2.227.440.000	2.062.444.444	0,152%	2.477.440.000	2.124.005.487	0,169%	2.531.440.000	2.343.925.926	0,173%
Receitas Primária (I)	2.174.872.416	2.013.770.756	0,148%	2.403.116.800	2.225.108.148	0,164%	2.471.698.016	2.288.609.274	0,168%
Despesa Total	2.227.440.000	2.062.444.444	0,152%	2.477.440.000	2.293.925.926	0,169%	2.531.440.000	2.343.925.926	0,173%
Despesas Primária (II)	2.205.477.442	2.042.108.742	0,150%	2.428.238.042	2.248.368.557	0,166%	2.481.165.602	2.297.375.557	0,169%
Resultado Primário (I - II)	(30.605.026)	(28.337.987)	-0,002%	(25.121.242)	(23.260.409)	-0,002%	(9.467.586)	(8.766.283)	-0,001%
Resultado Nominal	59.966.000	64.763.280	0,004%	55.999.820	60.479.806	0,004%	93.295.040	100.758.643	0,006%
Dívida Pública Consolidada	1.090.320.180	1.177.545.794	0,074%	1.240.320.000	1.339.545.600	0,085%	1.298.615.040	1.402.504.243	0,089%
Dívida Consolidada Líquida	822.286.180	888.069.074	0,056%	878.286.000	948.548.880	0,060%	971.581.040	1.049.307.523	0,066%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Fundação Seade
 PIB do Estado de São Paulo 2012: 1.466.977.000.000,00



DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Em Reais
2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.996.400.000	0,136%	1.740.397.423	0,119%	(256.002.577)	-12,82%
Receita Primária (I)	1.959.284.960	0,134%	1.675.650.747	0,114%	(283.634.213)	-14,48%
Despesa Total	1.975.050.000	0,135%	1.683.785.813	0,115%	(291.264.187)	-14,75%
Despesa primária (II)	1.955.576.800	0,133%	1.675.921.527	0,114%	(279.655.273)	-14,30%
Resultado Primário (I - II)	3.708.160	0,000%	(270.780)	0,000%	(3.978.940)	-107,30%
Resultado Nominal	29.345.472	0,002%	57.695.304	0,004%	28.349.832	96,61%
Dívida Pública Consolidada	878.052.000	0,060%	860.217.990	0,059%	(17.834.010)	-2,03%
Dívida Consolidada Líquida	715.013.592	0,049%	669.745.178	0,046%	(45.268.414)	-6,33%

OBS:- A Dívida Pública Consolidada teve um aumento significativo tendo em vista nova metodologia de cálculos dos precatórios judiciais – conforme instrução do TJ.

Fonte: RREO

PIB do Estado de São Paulo 2012: 1.466.977.000.000,00

Fonte: Fundação Seade

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Em Reais
2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	1.833.145.634	11,37%	1.996.400.000	8,91%	2.190.353.232	9,72%	2.227.440.000	1,69%	2.477.440.000	11,22%	2.531.440.000	2,18%
Receita Primária (I)	1.810.145.634	13,42%	1.959.284.960	8,24%	2.124.642.635	8,44%	2.174.872.416	2,36%	2.403.116.800	10,49%	2.471.698.016	2,85%
Despesa Total	1.811.786.133	12,32%	1.975.050.000	9,01%	2.190.353.232	10,90%	2.227.440.000	1,69%	2.477.440.000	11,22%	2.531.440.000	2,18%
Despesa Primária (II)	1.759.819.809	5,02%	1.955.576.800	11,12%	2.168.756.349	10,90%	2.205.477.442	1,69%	2.428.238.042	10,10%	2.481.165.602	2,18%
Resultado Primário (I - II)	50.325.825	-163,07%	3.708.160	-92,63%	(44.113.714)	1289,6	(30.605.026)	-30,62%	(25.121.242)	-17,92%	(9.467.586)	-62,31%
Resultado Nominal	9.692.004	-50,89%	29.345.472	202,78%	47.306.588	61,21%	59.966.000	26,76%	55.999.820	-6,61%	93.295.040	66,60%
Dívida Pública Consolidada	521.269.824	4,97%	878.052.000	68,44%	940.320.180	7,09%	1.090.320.180	15,95%	1.240.320.000	13,76%	1.298.615.040	4,70%
Dívida Consolidada Líquida	197.096.705	5,17%	715.013.592	262,77%	762.320.180	6,62%	822.286.180	7,87%	878.286.000	6,81%	971.581.040	10,62%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	1.944.234.259	24,44%	2.119.977.160	9,04%	2.190.353.232	3,32%	2.062.444.444	-5,84%	2.124.005.487	2,98%	2.343.925.926	10,35%
Receita Primária (I)	1.919.840.459	26,73%	2.080.564.699	8,37%	2.124.642.635	2,12%	2.013.770.756	-5,22%	2.225.108.148	10,49%	2.288.609.274	2,85%
Despesa Total	1.921.580.373	25,50%	2.097.305.595	9,14%	2.190.353.232	4,44%	2.062.444.444	-5,84%	2.293.925.926	11,22%	2.343.925.926	2,18%
Despesa Primária (II)	1.866.464.889	17,34%	2.076.627.004	11,26%	2.168.756.349	4,44%	2.042.108.742	-5,84%	2.248.368.557	10,10%	2.297.375.557	2,18%
Resultado Primário (I - II)	53.375.570	-170,47%	3.937.695	-92,62%	(44.113.714)	1220,29	(28.337.987)	-35,76%	(23.260.409)	-17,92%	(8.766.283)	-62,31%
Resultado Nominal	10.279.339	-45,13%	31.161.957	203,15%	47.306.588	51,81%	64.763.280	36,90%	60.479.806	-6,61%	100.758.643	66,60%
Dívida Pública Consolidada	552.858.775	17,29%	932.403.419	68,65%	940.320.180	0,85%	1.177.545.794	25,23%	1.339.545.600	13,76%	1.402.504.243	4,70%
Dívida Consolidada Líquida	209.040.765	17,51%	759.272.933	263,22%	762.320.180	0,40%	888.069.074	16,50%	948.548.880	6,81%	1.049.307.523	10,62%

Fonte: Metas Realizadas – PSA/SF/DEF

Fonte: Dados Macroeconômicos - STN

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ						Em Reais 2014
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	558.807.985	100%	496.018.233	100%	(493.110.879)	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	558.807.985	100%	496.018.233	100%	(493.110.879)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	(55.657.432)	100%	(46.532.220)	100%	8.841.346	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	(55.657.432)	100%	(46.532.220)	100%	8.841.346	100%

Fonte: anexo 14 – Balanço Patrimonial

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

Em Reais
2014**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (a)	2009 (a)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	13.700	544.922	15.010
Alienação de Bens Imóveis	7.157.878	43.370	1.174.543
TOTAL	7.171.578	588.292	1.189.553

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (b)	2009 (b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.771.663	1.942.425	2.010.840
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.771.663	1.942.425	2.010.840
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (i)	1.927.759	3.281.892	4.103.179
SALDO A APLICAR (c) = ((i) + (a – b))	7.327.674	1.927.759	3.281.892
SALDO C/C VINCULADA À APLICAÇÃO	13.120.436	7.720.673	8.321.432

Fonte: Administração Direta, Indireta e Fundacional



DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES - ORÇAMENTÁRIAS	34.449.685,06	43.761.377,42	65.182.017,66
Receita de Contribuições	26.582.856,94	32.102.439,10	40.424.343,53
Pessoal Civil	23.207.437,41	27.477.450,73	28.395.820,63
Outras Contribuições Previdenciárias	285.411,87	366.486,43	428.598,76
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.090.007,66	4.258.501,94	11.599.924,14
Receita Patrimonial	7.839.744,77	11.606.094,57	21.630.190,62
Outras Receitas Correntes	27.083,35	52.843,75	127.483,51
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	45.834.735,27	49.117.762,45	51.485.912,85
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	52.702.499,92	60.671.744,27	63.426.166,55
Receita Tributaria - Intra-Orçamentaria	7.165.855,44	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	43.377.453,06	57.835.642,75	61.043.978,78
Pessoal Civil	43.377.453,06	57.835.642,75	61.043.978,78
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	2.126.701,68	2.801.583,04	2.344.108,13
Pessoal Civil	2.126.701,68	2.801.583,04	2.344.108,13
Receita Patrimonial	32.021,48	34.518,48	38.079,64
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	468,26	-	-
DEDUÇÕES DE RECEITA (REDUTORA)	(602.178,87)	(2.479.314,71)	(1.820.212,75)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	132.384.741,38	151.071.569,43	178.273.884,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL - ORÇAMENTÁRIA	1.798.148,56	7.422.032,65	16.563.429,18
Despesas Correntes	1.785.852,63	7.099.920,65	16.563.429,18
Despesas de Capital	12.295,93	322.112,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	102.834.496,27	116.372.456,29	129.919.458,13
Pessoal Civil	102.834.496,27	116.372.456,29	129.919.458,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	174.407,72	225.577,53	239.899,03
Despesas Correntes	174.407,72	225.577,53	239.899,03
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	104.807.052,55	124.020.066,47	146.722.786,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	27.577.688,83	27.051.502,96	31.551.097,97
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	68.705.302,87	96.588.093,52	134.436.787,61
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	45.834.735,27	49.117.762,45	51.485.912,85
Plano Financeiro	45.834.735,27	49.117.762,45	51.485.912,85
Recursos Para cobertura de Insuficiências Financeiras	45.834.735,27	49.117.762,45	51.485.912,85
BENS E DIREITOS DO RPPS	70.127.764,66	97.206.108,60	138.704.015,36

FONTE: RREO - ANEXO V (LRF, ART. 53, INCISO II)



DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Em Reais 2014

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2013	27.386.321,39	2.337.169,78	25.049.151,61	153.907.702,10	162.390.689,68
2014	27.660.184,60	2.709.571,73	24.950.612,87	178.858.314,97	197.833.262,32
2015	27.936.786,45	3.104.855,05	24.831.931,40	203.690.246,38	235.280.147,40
2016	28.216.154,32	3.592.157,86	24.623.996,46	228.314.242,84	274.759.672,60
2017	28.498.315,86	4.005.142,99	24.493.172,87	252.807.415,70	316.473.221,01
2018	28.783.299,02	4.460.624,46	24.322.674,56	277.130.090,26	360.513.969,07
2019	29.071.132,01	4.864.924,29	24.206.207,71	301.336.297,98	407.077.201,16
2020	29.361.843,33	5.358.637,31	24.003.206,02	325.339.503,99	456.225.135,42
2021	29.655.461,76	5.965.761,84	23.689.699,92	349.029.203,91	507.999.034,46
2022	29.952.016,38	6.615.153,00	23.336.863,38	372.366.067,29	562.515.945,81
2023	30.251.536,54	7.352.474,02	22.899.062,52	395.265.129,81	619.852.936,95
2024	30.554.051,91	8.500.665,64	22.053.386,27	417.318.516,07	679.759.101,02
2025	30.859.592,43	10.284.609,28	20.574.983,15	437.893.499,22	741.736.879,73
2026	31.168.188,35	13.968.074,28	17.200.114,07	455.093.613,29	803.957.210,00
2027	31.479.870,23	19.754.209,52	11.725.660,71	466.819.274,00	864.272.073,13
2028	31.794.668,94	25.597.602,47	6.197.066,47	473.016.340,47	922.511.375,98
2029	32.112.615,63	31.242.746,59	869.869,04	473.886.209,50	978.758.023,65
2030	32.433.741,78	37.271.377,74	-4.837.635,96	469.048.573,54	1.032.500.740,03
2031	32.758.079,20	41.663.656,85	-8.905.577,65	460.142.995,89	1.085.278.039,45
2032	33.085.659,99	46.719.187,06	-13.633.527,06	446.509.468,83	1.136.352.188,94
2033	33.416.516,59	49.803.104,04	-16.386.587,45	430.122.881,38	1.187.655.135,21
2034	33.750.681,76	52.822.589,31	-19.071.907,55	411.050.973,83	1.239.270.378,54
2035	34.088.188,58	55.709.161,37	-21.620.972,80	389.430.001,04	1.291.356.999,28
2036	34.429.070,46	59.159.328,95	-24.730.258,49	364.699.742,55	1.343.366.252,99
2037	34.773.361,17	62.007.122,25	-27.233.761,08	337.465.981,46	1.395.917.454,25
2038	35.121.094,78	64.886.643,23	-29.765.548,45	307.700.433,02	1.449.013.986,61
2039	35.472.305,73	67.658.513,22	-32.186.207,49	275.514.225,52	1.502.803.032,08
2040	35.827.028,78	69.884.495,79	-34.057.467,00	241.456.758,52	1.557.892.023,00
2041	36.185.299,07	72.151.543,15	-35.966.244,08	205.490.514,44	1.614.320.312,98
2042	36.547.152,06	74.260.514,11	-37.713.362,05	167.777.152,39	1.672.334.768,84
2043	36.912.623,58	75.389.752,11	-38.477.128,53	129.300.023,86	1.733.043.412,59
2044	37.281.749,82	76.364.992,20	-39.083.242,38	90.216.781,49	1.796.770.277,69
2045	37.654.567,32	77.051.154,47	-39.396.587,16	50.820.194,33	1.863.998.009,58
2046	38.031.112,99	77.753.406,12	-39.722.293,13	11.097.901,20	1.934.923.928,24
2047	38.411.424,12	77.838.646,96	-39.427.222,84	-28.329.321,64	2.010.409.324,41
2048	38.795.538,36	77.664.585,07	-38.869.046,71	-67.198.368,35	2.090.998.765,76
2049	39.183.493,74	79.278.585,02	-40.095.091,27	-107.293.459,62	2.175.160.747,70
2050	39.575.328,68	80.917.308,57	-41.341.979,89	-148.635.439,51	2.263.088.153,27
2051	39.971.081,97	82.581.262,37	-42.610.180,40	-191.245.619,91	2.354.984.956,66



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	Continuação RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2052	40.370.792,79	84.270.963,15	-43.900.170,36	-235.145.790,27	2.451.066.878,58
2053	40.774.500,72	85.986.937,92	-45.212.437,20	-280.358.227,48	2.551.562.080,98
2054	41.182.245,72	87.729.724,17	-46.547.478,45	-326.905.705,92	2.656.711.903,04
2055	41.594.068,18	89.499.870,10	-47.905.801,92	-374.811.507,84	2.766.771.641,25
2056	42.010.008,86	91.297.934,81	-49.287.925,94	-424.099.433,78	2.882.011.376,00
2057	42.430.108,95	93.124.488,53	-50.694.379,58	-474.793.813,36	3.002.716.847,59
2058	42.854.410,04	94.980.112,86	-52.125.702,82	-526.919.516,18	3.129.190.384,54
2059	43.282.954,14	96.865.400,95	-53.582.446,81	-580.501.962,99	3.261.751.887,40
2060	43.715.783,68	98.780.957,78	-55.065.174,09	-635.567.137,09	3.400.739.871,33
2061	44.152.941,52	100.727.400,36	-56.574.458,84	-692.141.595,92	3.546.512.571,00
2062	44.594.470,93	102.705.357,99	-58.110.887,06	-750.252.482,98	3.699.449.111,59
2063	45.040.415,64	104.715.472,52	-59.675.056,88	-809.927.539,86	3.859.950.749,70
2064	45.490.819,80	106.758.398,56	-61.267.578,76	-871.195.118,63	4.028.442.188,56
2065	45.945.728,00	108.834.803,77	-62.889.075,77	-934.084.194,40	4.205.372.971,83
2066	46.405.185,28	110.945.369,09	-64.540.183,82	-998.624.378,22	4.391.218.960,80
2067	46.869.237,13	113.090.789,05	-66.221.551,92	-1.064.845.930,14	4.586.483.899,97
2068	47.337.929,50	115.271.772,00	-67.933.842,50	-1.132.779.772,64	4.791.701.076,20
2069	47.811.308,80	117.489.040,40	-69.677.731,60	-1.202.457.504,24	5.007.435.077,22
2070	48.289.421,88	119.743.331,10	-71.453.909,22	-1.273.911.413,45	5.234.283.655,36
2071	48.772.316,10	122.035.395,65	-73.263.079,55	-1.347.174.493,00	5.472.879.702,75
2072	49.260.039,26	124.366.000,55	-75.105.961,29	-1.422.280.454,29	5.723.893.344,79
2073	49.752.639,66	126.735.927,60	-76.983.287,94	-1.499.263.742,23	5.988.034.158,90
2074	50.250.166,05	129.145.974,15	-78.895.808,09	-1.578.159.550,32	6.266.053.526,10
2075	50.752.667,71	131.596.953,46	-80.844.285,74	-1.659.003.836,06	6.558.747.123,35
2076	51.260.194,39	134.089.694,99	-82.829.500,60	-1.741.833.336,66	6.866.957.565,13
2077	51.772.796,33	136.625.044,74	-84.852.248,40	-1.826.685.585,06	7.191.577.203,19
2078	52.290.524,30	139.203.865,55	-86.913.341,26	-1.913.598.926,32	7.533.551.093,89
2079	52.813.429,54	141.827.037,50	-89.013.607,96	-2.002.612.534,27	7.893.880.143,32
2080	53.341.563,84	144.495.458,17	-91.153.894,33	-2.093.766.428,60	8.273.624.440,76
2081	53.874.979,48	147.210.043,05	-93.335.063,58	-2.187.101.492,18	8.673.906.791,72
2082	54.413.729,27	149.971.725,89	-95.557.996,62	-2.282.659.488,80	9.095.916.462,70
2083	54.957.866,56	152.781.459,05	-97.823.592,49	-2.380.483.081,29	9.540.913.150,21
2084	55.507.445,23	155.640.213,87	-100.132.768,64	-2.480.615.849,93	10.010.231.187,52
2085	56.062.519,68	158.548.981,06	-102.486.461,38	-2.583.102.311,31	10.505.284.003,55
2086	56.623.144,88	161.508.771,09	-104.885.626,21	-2.687.987.937,51	11.027.568.848,77
2087	57.189.376,33	164.520.614,57	-107.331.238,25	-2.795.319.175,76	11.578.671.804,31
2088	57.761.270,09	167.585.562,68	-109.824.292,59	-2.905.143.468,36	12.160.273.091,19

FONTE: Instituto de Previdência de Santo André

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Em reais 2014

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	LEI 6.582/1989 Concessão isenção caráter não geral	Aposentados	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	Retorno a tributação integral de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores.
IPTU	Lei 7.157/1994 Concessão isenção caráter não geral	Municípios vítimas de enchentes	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Retorno a tributação integral de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores.
IPTU/ISS/ITBI	Lei 8.223/2001 Concessão isenção caráter não geral	Industrial e Turismo.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Incremento de arrecadação decorrente do investimento
IPTU/ISS	Lei 8.555/2003 Concessão isenção caráter não geral	Cultura	600.000,00	600.000,00	600.000,00	Acréscimo real arrecadação ISS advindo da modernização sistema de tributação.
IPTU/ISS	Projeto de Lei Concessão isenção caráter não geral	Esporte	600.000,00	600.000,00	600.000,00	Acréscimo real arrecadação ISS advindo da modernização sistema de tributação.
IPTU	Lei 8.687/2004 Concessão isenção caráter não geral	Comunidades Religiosas	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Retorno a tributação integral de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores.
IPTU/ISS	Lei 9.071/2008 Concessão isenção caráter não geral	Patrimônio Histórico	250.000,00	250.000,00	250.000,00	Acréscimo real arrecadação ISS advindo da modernização sistema de tributação.
TOTAL			8.650.000,00	8.650.000,00	8.650.000,00	

Fonte: Legislação vigente

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ		Em Reais 2014
EVENTO	Valor Previsto	
Aumento Permanente da Receita		195.756.991,36
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		105.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		90.356.991,36
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC		35.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		55.356.991,36

OBS: O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total. Como estimativa do aumento de receita, foi considerado o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,5% para o período em pauta. Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Demonstrativo I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LRF, art. 4º, § 3º)

Em Reais
2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	42.105.200,00	Reserva de Contingência	22.100.000,00
		Limitação de Empenho	20.005.200,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes**			
SUBTOTAL	42.105.200,00	SUBTOTAL	42.105.200,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação*	127.500.000,00	Limitação de Empenho	127.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais**			
SUBTOTAL	127.500.000,00	SUBTOTAL	127.500.000,00
TOTAL	169.605.200,00	TOTAL	169.605.200,00

Fonte: PSA/SF, Autarquias e Fundação

ANEXO II - OBRAS EM ANDAMENTO QUE TERÃO CONTINUIDADE EM 2014

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
26	2.242	REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DO D.S.T.	RUA ILHÉS, 61 - JARDIM BELA VISTA	Já licitada, aguardando a assinatura do contrato
4	1030	REFORMA DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS DOS ELEVADORES	EDIFÍCIO EXECUTIVO	Em andamento
4	2097	CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	RUA CAMPOS SALES, 579 - CENTRO	Em andamento
10	1069	UPA PORTE III (JD. RINA) - CONSTRUÇÃO	DEFINIR LOCAL	Obra não iniciada. Definição de novo endereço
10	1069	UPA PORTE II (MARAJOARA) – CONSTRUÇÃO	DEFINIR LOCAL	Obra não iniciada. Definição de novo endereço
10	1033	USF JD. SANTO ANDRÉ - CONSTRUÇÃO	RUA DOS VICENTINOS ESQ. RUA CANOSSA JD. SANTO ANDRÉ	Readequação do Projeto Arquitetônico
10	1033	USF JD. ALZIRA FRANCO - CONSTRUÇÃO	AV. AYRTON SENNA DA SILVA S/N.º JD. ALZIRA FRANCO	Readequação do Projeto Arquitetônico
10	1033	USF JD. SOROCABA - CONSTRUÇÃO	AV. SOROCABA S/N.º JD. SOROCABA	Obra não iniciada. Definição de novo endereço
10	1033	USF JD. IRENE II - CONSTRUÇÃO	DEFINIR LOCAL	Obra não iniciada. Definição de novo endereço
10	1033	USF SACADURA CABRAL - CONSTRUÇÃO	DEFINIR LOCAL	Obra não iniciada. Definição de novo endereço

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
10	1033	USF TAMARUTACA	DEFINIR LOCAL	Projeto em elaboração para Captação de Recurso
10	1033	USF ALVORADA	DEFINIR LOCAL	Projeto em elaboração para Captação de Recurso
10	1033	USF VILA LUZITA	DEFINIR LOCAL	Projeto em elaboração para Captação de Recurso
10	1033	USF PARAISO	DEFINIR LOCAL	Projeto em elaboração para Captação de Recurso
10	1040	CONSTRUÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO	DEFINIR LOCAL	Projeto em elaboração para Captação de Recurso
15	1046	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAISAGISMO DAS ÁREAS VERDES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO JARDIM SANTO ANDRÉ - SANTO ANDRÉ (CDHU)	RUA DAS CARMELITAS X RUA CRUZ MALTA - GLEBA 1 E RUA DOS DOMINICANOS - GLEBA 2	Licitação iniciada
15	1046	PLANO DE REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E AREAS VERDES	DIVERSAS PRAÇAS	Licitação em fase inicial

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
26	1048	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DIVERSAS RUAS	Licitação em andamento
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO EMEIEF/CRECHE JD. CARLA	R. JOSÉ DE ALENCAR, S/N - JD. CARLA	Em andamento
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CESA PQ. ANDREENSE	RUA ASTORGA, 10 - PARANAPIACABA	Em andamento
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO EMEIEF PROF. JOSÉ LAZZARINI JR. - V. MARINA	R. CEL SEABRA, 1201 - V. MARINA	Em andamento
12	2180 2191 1050/1056	MANUTENÇÃO UNIDADES ESCOLARES	DIVERSAS	Em andamento
12	2180	MANUTENÇÃO SABINA	R. JUQUIÁ S/N	Em andamento
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE JD. MILENA	RUA DONA NINA ZANOTTO X R. ANTONIO MÔNACO	Em licitação
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO EMEIEF JD. IRENE	CAMINHO DOS VIANAS, S/Nº	Em elaboração de Projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE ALZIRA FRANCO I	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE RUA MARAVILHA	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE JARDIM MIRANTE	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE CDHU - JD SANTO ANDRÉ	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE CATA PRETA	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO EMEIEF ALZIRA FRANCO II	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE UTINGA	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE SHOPPING ATRIUM	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO EMEIEF GUARARA	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE DOM JORGE – TAMARUTACA	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
12	1050/1056	CONSTRUÇÃO CRECHE PIRAMBOIA	EM DEFINIÇÃO	Aguardando definição de local e projeto
12	1050/1056 2180/2191	REFORMA C/ AMPLIAÇÃO EMEIEF EVANGELINA LUPPI	RUA HEITOR DE ANDRADE, S/Nº - SANTA TEREZINHA	Aguardando definição de projeto
12	1050/1056 2180/2191	REFORMA C/ AMPLIAÇÃO CRECHE JOÃO DE DEUS	AV. QUEIROZ FILHO, 400 VILA SUIÇA	Aguardando definição de projeto
16	1065	ALZIRA FRANCO - CONSTRUÇÃO DE 80 UH: NUCLEOS CAPUAVA UNIDA/GAMBOA	AV. AIRTON SENNA DA SILVA, S/Nº	Em licitação
16	1065	PRESTES MAIA - CONSTRUÇÃO DE 40 UH: NUCLEO GAMBOA	RUA IPÊ ROXO, S/Nº	Obra será retomada em abril/2013
16	1065	PROCÓPIO FERREIRA - CONSTRUÇÃO DE 176 UH: NUCLEOS CAPUAVA UNIDA/GAMBOA	RUA PROCÓPIO FERREIRA, S/Nº - JD. IPANEMA	Em licitação do remanescente
16	1065	CATIGUÁ - CONSTRUÇÃO DE 96 UH - OGU: NÚCLEO ESPÍRITO SANTO	RUA CATIGUÁ, S/Nº - PQ. ERASMO ASSUNÇÃO	Em licitação do remanescente
16	1065	DOM JORGE I e II - CONSTRUÇÃO DE 355 UH (PAC): NÚCLEO ESPÍRITO SANTO	AV. DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA, S/Nº - TAMARUTACA.	Em licitação
16	1065	GRACILIANO RAMOS - CONSTRUÇÃO DE 120 UH - OGU: NUCLEO GRACILIANO RAMOS	RUA GRACILIANO RAMOS, S/Nº - VILA SCAPELLI	Obra em andamento

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
16	1064	INTERVENÇÃO URBANÍSTICA GRADUAL EM NÚCLEOS DE FAVELAS / PREVENÇÃO DE RISCOS	DIVERSOS NÚCLEOS	Obra de manutenção continuada
16	1065	ANTIGO JORGE BERETA - CONSTRUÇÃO DE 100 UH - BNDES: 40 UH NÚCLEO JD. CRISTIANE e 60 UH NÚCLEO DOM HENRIQUE	40 UH - NÚCLEO JD. CRISTIANE E 60 UH ESTRADA CATA PRETA, SNº - CATA PRETA	Projeto em estudo
16	1065	JD. DAS MARAVILHAS - CONSTRUÇÃO DE 70 UH - OGU: NUCLEO JD. CRISTIANE	RUA DAS MARAVILHAS, S/Nº - JD. DAS MARAVILHAS	Nova licitação
16	1065	CONJUNTO CIPRESTES - CONSTRUÇÃO DE 132 UH: NÚCLEO JD. IRENE	CAMINHO DOS VIANAS, S/Nº - SÍTIO DOS VIANAS	Redefinição do projeto
16	1065	JARDIM SÃO BERNARDO - CONSTRUÇÃO DE 152 UH: NÚCLEO SÃO BERNARDO	AV. SÃO BERNARDO DO CAMPO, S/Nº - JD. SÃO BERNARDO	Captação de recursos
16	1065	PINTASSILGO - CONSTRUÇÃO DE 970 UH: NÚCLEO PINTASSILGO	NÚCLEO PINTASSILGO	Captação de recursos
16	1065	PRESTES MAIA - CONSTRUÇÃO DE 40 UH: SACADURA CABRAL	RUA GUABIROBA, S/Nº - PRESTES MAIA	Obra parada
16	1064	URBANIZAÇÃO - ESPÍRITO SANTO / RECUPERAÇÃO – BNDES	NÚCLEO ESPIRITO SANTO	Revisão do projeto
16	1064	URBANIZAÇÃO - EQ.COMUNITÁRIO - ALZIRA FRANCO: ALZIRA FRANCO	ALZIRA FRANCO - LOCAL NÃO DEFINIDO	Projeto em estudo

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
16	1064	URBANIZAÇÃO - ESPÍRITO SANTO - OGU: NÚCLEO ESPIRITO SANTO	NÚCLEO ESPIRITO SANTO	Nova licitação
16	1064	URBANIZAÇÃO - JARDIM CRISTIANE: NÚCLEO JARDIM CRISTIANE	NÚCLEO JARDIM CRISTIANE	Obra em andamento
16	1064	URBANIZAÇÃO - JARDIM IRENE: NÚCLEO JARDIM IRENE	NÚCLEO JARDIM IRENE	Obra paralisada, nova licitação
16	1064	URBANIZAÇÃO - JARDIM SANTA CRISTINA: NÚCLEO JARDIM SANTA CRISTINA	NÚCLEO JARDIM SANTA CRISTINA	Captação de recursos
16	1064	URBANIZAÇÃO - NOVA CENTREVILLE: NÚCLEO NOVA CENTREVILLE	NÚCLEO JARDIM NOVA CENTREVILLE	Em licitação
16	1064	URBANIZAÇÃO - PEDRO AMÉRICO / H. THON: NÚCLEO PEDRO AMÉRICO/H. THON	NÚCLEO PEDRO AMÉRICO/HOMERO THON	Ordem de início em abril/2013
16	2236	URBANIZAÇÃO - PINTASSILGO: NÚCLEO PINTASSILGO	NÚCLEO PINTASSILGO	Captação de recursos
16	1064	URBANIZAÇÃO IPIRANGA I E II: IPIRANGA I E II	NÚCLEO IPIRANGA I E II	Captação de recursos
16	1065	VILA ESPERANÇA - CONSTRUÇÃO DE 146 UH: NÚCELO VILA ESPERANÇA	NÚCLEO VILA ESPERANÇA	Captação de recursos
1	1001	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CMSA	PRAÇA IV CENTENÁRIO, 02, CENTRO - SANTO ANDRÉ	Em planejamento
9	1004	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO INSTITUTO	RUA PREFEITO JUSTINO PAIXÃO, 85	Em andamento

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
10	1020	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO ATENDIMENTO AOS SEGURADOS	RUA PREFEITO JUSTINO PAIXÃO, 85	Em andamento
17	1010	CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	ETA PEDROSO / CLUBE DE CAMPO RECREIO	A contratar em 2013
17	1010	REMANEJAMENTO DE REDES DE ÁGUA	REMANEJAMENTO DE REDE DE ÁGUA COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 22 KM NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	A contratar em 2013
17	1010	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	VILA DE PARANAPIACABA - ETA PARANAPIACABA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO	A contratar em 2013
17	1010	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ÁGUA	CONTROLE DE PERDAS E CAÇA FRAUDES EM DIVERSOS LOCAIS	A contratar em 2013
17	1010	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E RESERVATÓRIO	RECREIO DA BORDA DO CAMPO	A contratar em 2013
17	1010	REMANEJAMENTO E READEQUAÇÃO DE REDES DE ÁGUA	TODA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - 50 KM	Aguardando Financiamento
17	1010	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ERASMO ASSUNÇÃO - ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DN 600 MM - 1.774 M	Aguardando Financiamento
17	1010	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AV. ITAMARATI - DERIVAÇÃO DA ADUTORA	Aguardando Financiamento
17	1010	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	PARQUE AMÉRICA - 10,09 KM DE REDE DE ÁGUA E 248 LIGAÇÕES	Aguardando Financiamento

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
17	1010	READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SÍTIO DOS VIANAS - ADUTORA, REDE DE REFORÇO E READEQUAÇÃO DO BOOSTER	Aguardando Financiamento
17	1010	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS	TODO O MUNICÍPIO	Aguardando Financiamento
17	1010	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AV. DOS ESTADOS - REMANEJAMENTO DE ADUTORA DN 1100 - 174 M DE ADUTORA DE AÇO E CAVALETE SOBRE O RIO TAMANDUATEÍ	Aguardando financiamento
17	1010	OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO	CÓRREGO GUARARÁ - ENTRE A AV. CAP. MÁRIO TOLEDO DE CAMARGO E A ESTRADA CATA PRETA	Em andamento
17	1010	OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO E REVITALIZAÇÃO	CÓRREGO TAIÓCA - TRECHO ENTRE A RUA LAVÍNIA ATÉ O CÓRREGO DOS MENINOS E SISTEMA VIÁRIO MARGINAL - JD. CRISTIANE	Em andamento
17	1010	CONSTRUÇÃO RESERVATÓRIO	JARDIM IRENE - RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS RUA CIPRESTES/CÓRREGO MAURÍCIO DE MEDEIROS	A contratar em 2013
17	1010	OBRAS DE CANALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CÓRREGO	CÓRREGO GUAIXAYA - AVENIDA DAS NAÇÕES	A contratar em 2013
17	1010	AMPLIAÇÃO REDE DE DRENAGEM	BOM PASTOR - EXECUÇÃO DE GAP NA RUA PROFESSOR CHARCOT E URBANISMO COM DISPOSITIVO DE LASER	A contratar em 2013

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
17	1010	OBRAS DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO RECREIO DA BORDA DO CAMPO	INTERVENÇÃO NO BAIRRO RECREIO DA BORDA DO CAMPO	Em andamento
17	1010	OBRAS DE EXECUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES NOS INTERCEPTADORES	3 SETORES (COMPRIDO, AV. DOS ESTADOS E CASSAQUERA)	Em andamento
17	1010	OBRAS DE EXECUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES DA REDE COLETORA DE ESGOTO	13 SETORES DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - INTERLIGAÇÃO COM OS COLETORES TRONCO SABESP	Em andamento
17	1010	COLETOR TRONCO DE ESGOTO	CÓRREGO GUARARÁ - IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO DE ESGOTO E INTERLIGAÇÕES COM O COLETOR	Em andamento
17	1010	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ESGOTO	CAÇA ESGOTO - READEQUAÇÃO DE DESPEJOS IRREGULARES EM VÁRIOS LOCAIS	A contratar em 2013
17	1010	COLETA E AFASTAMENTO ESGOTO SANITÁRIO	PARQUE ANDREENSE - 3.496,00 M DE REDE COLETORA, 2.108,00 M DE LINHA DE RECALQUE E 4 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS	Aguardando Financiamento
17	1010	COLETA E AFASTAMENTO ESGOTO SANITÁRIO	PARQUE AMÉRICA GLEBAS A E B - 6.519,00 M DE REDE COLETORA, 2.041,00 M DE LINHA DE RECALQUE E 2 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS	Aguardando Financiamento
17	1010	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	PARANAPIACABA - ETE COMPACTA 21 L/S, REDE COLETORA, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	Aguardando financiamento

Função de Governo	Número da Ação	Denominação / Destinação da Obra	Endereço da Obra	Situação da Obra
17	1010	AMPLIAÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO	DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO - 5.200,00 M DE REDE COLETORA	Aguardando financiamento
17	1010	COLETOR TRONCO DE ESGOTO	CÓRREGO TAIOCA - IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO DE ESGOTO E INTERLIGAÇÕES COM O COLETOR	Aguardando financiamento